



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 87/2016 – DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF

Unidade : Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF.
Processo nº: 040.001.588/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF, de **/**/****.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal, no período de 12/10/2015 a 04/11/2015, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade, no exercício de 2014.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos de bens e serviços.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal dos servidores **** e ****, descumprindo o disposto na alínea “b” do inc. I do art. 140 da Resolução 38/1990 – TCDF e inc. V do art. 102 do Decreto 32.598/2010.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Fato

De acordo com os dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO, foram destinados Ao Fundo de Modernização, Manutenção e reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – UG 220906 recursos na ordem de R\$ 8.318.227,00, que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2014, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 11.943.097.60,00. O total empenhado foi de R\$ 11.731.313,92, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
DOTAÇÃO INICIAL	8.318.227,00
(-) ALTERAÇÕES	9.993.624,00
(+) MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO	0,00
CRÉDITO BLOQUEADO	6.368.753,40
DESPESA AUTORIZADA	11.943.097,60,00
TOTAL EMPENHADO	11.731.313,92
CRÉDITO DISPONÍVEL	211.783,68
EMPENHO LIQUIDADO	5.123.467,30

Na gestão orçamentária com recursos do Tesouro do DF detectou-se 02 programas destinados à PCDF. O quadro a seguir demonstra a execução da despesa com recursos do Distrito Federal, a saber:

PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	AUTORIZADO (B)	EMPENHADO (C)	LIQUIDADO (D)	% C/B	% D/B	DISPONÍVEL
06.181.6217.3029.0003 - - MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA- POLICIA CIVIL-DF	8.308.227,00	11.933.097,60	11.728.406,10	5.120.559,50	98,28	42,91	204.691,48
28.846.0001.9050.7098- RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- FUNPCDF-DF	10.000,00	10.000,00	2.907,80	2.907,80	29,07	29,07	7.092,20
TOTAL	8.318.227,00	11.943.097,60	11.731.313,92	5.123.467,30	98,22	42,89	211.783,68

(*) Fonte: SIGGO - Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal



1.2 - AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS CONTRATUAIS FEITA DE FORMA A ENGLOBAR TODA A DURAÇÃO DO CONTRATO, ANTES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Fato

O processo n.º 052.001.478/2014, trata da contratação da empresa Inteligência de Negócios Sist. de Informática Ltda., CNPJ/MF: 06.984.836/0001-54, por meio de Adesão Ata de Registro de Preços n.º 01/2014 do Edital de PE 06/2014 – DISUL/SUAG/SEF-DF, cujo objeto refere-se à prestação dos serviços de suporte técnico especializado e atualização de versão de licença da ferramenta QLIKVIEW.

Verificou-se que o Diretor do Departamento de Administração Geral – DAG autorizou, em 12/09/2014, a realização da despesa, a liquidação e pagamento durante todo o período de execução do contrato, no mesmo documento que autorizou a emissão da Nota de Empenho, com a seguinte redação:

(...)
AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s), bem como o pagamento da despesa efetivamente liquidada e emissão da(s) Ordem(ns) Bancárias no valor de R\$ 1.325.147,60
(...)

Essa autorização de pagamento antes da devida liquidação de cada parcela dos serviços prestados desobedece ao preceito do artigo 62, da Lei n.º 4.320/1964, pois o Ordenador de Despesas presume que todas as futuras prestações e liquidações estarão adequadas. Como o objeto do contrato seria realizado em diversas prestações ao longo de sua vigência, seria impossível prever a regularidade de todas as liquidações sem o exame da documentação comprovando a prestação dos serviços.

Os pagamentos foram realizados no Processo n.º 052.002.197/2014, no qual não consta nenhuma autorização de liquidação e pagamento e emissão de ordem bancária para cada nota fiscal apresentada pela prestadora do serviço.

O fato foi recorrente no Processo n.º 052.001.627/2012, que trata da contratação da Fundação Dom Cabral, CNPJ 19.268.267.0001/92, para prestação de serviços técnicos especializados visando à construção do Programa de Educação Executiva para Gestão Estratégica da PCDF, com capacitação de membros da PCDF em Gestão Estratégica e de Projetos, Construção conjunta e implementação de um Modelo de Gestão Estratégica da Instituição, implantação de uma ferramenta de acompanhamento do Planejamento Estratégico, incluindo a definição do Mapa Estratégico da Polícia Civil do DF. Consta à fl.507 Despacho do Diretor da DAG, emitido em 21/06/2013, com autorização de pagamento de despesas contratuais feito de forma a englobar toda a duração do contrato, antes da prestação do serviço.



Causa

- Descumprimento do artigo 62, da Lei nº 4.320/1.964 e dos artigos 30 e 59 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.

Consequência

- Risco de pagamento de despesas sem a devida liquidação.

Recomendação

- Emitir a autorização de pagamento somente após a devida liquidação das despesas, parcela a parcela, se for o caso.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - AUSENCIA DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL QUANDO DOS PAGAMENTOS

Fato

O Processo n.º 052.001.692/2013 trata dos pagamentos feitos à Fundação Dom Cabral, CNPJ 19.268.267.0001/92, pelos serviços técnicos especializados visando à construção do Programa de Educação Executiva para Gestão Estratégica da PCDF com capacitação de membros da PCDF em Gestão Estratégica e de Projetos, Construção conjunta e implementação de um Modelo de Gestão Estratégica da Instituição, implantação de uma ferramenta de acompanhamento do Planejamento Estratégico, incluindo a definição do mapa estratégico da Polícia Civil do DF.

Consta na Cláusula Sétima – Do Pagamento do Contrato n.º 01/2013, a exigência de que as certidões de regularidade fiscal acompanhem as notas fiscais quando do pagamento das despesas realizadas.

Entretanto, verificou-se, nos meses de setembro, outubro e dezembro/2014 a ausência da Declaração Demonstrativa da Situação da Empresa junto ao SICAF, bem como da Certidão de Regularidade Perante ao FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Certidão de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital usadas em substituição à referida declaração:

NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO	ETAPAS	OB	ATESTO	VALOR (R\$)
74308	10/09/2013	1 E 2	00103 24/10/2013	24/09/2013	160.132,00



NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO	ETAPAS	OB	ATESTO	VALOR (R\$)
75656	05/11/2013	3	00113 09/12/13	29/11/2013	235.787,00
76348	10/12/2013	4	000001 30/01/2014	20/01/2014	149.015,00

A exigência de comprovação de regularidade fiscal é prevista no § 3 do artigo 195 da CF/88, como no inciso XIII do artigo 55 e incisos III e IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

Cumpra salientar a orientação emanada pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 2.684/2004, acerca da necessidade de comprovação da regularidade fiscal para cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada. Ainda, conforme a Súmula 331 do TST:

Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

Causa

- Falhas nos procedimentos para verificação das certidões durante o processo de liquidação e pagamento.

Consequência

- Possibilidade de prejuízo ao erário pela responsabilidade subsidiária decorrentes do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador.

Recomendação

- Instituir *check list* a fim de verificar a presença das certidões de regularidade fiscal, válidas, quando da liquidação e pagamento das despesas.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - AUSENCIA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE EXIGIDO NO CONTRATO

Fato



O Processo n.º 052.001.478/2014 trata da contratação da empresa Inteligência de Negócios Sist. de Informática Ltda., CNPJ/MF: 06.984.836/0001-54, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 01/2014 do Edital de PE 06/2014 – DISUL/SUAG/SEF-DF, cujo objeto refere-se à prestação dos serviços de suporte técnico especializado e atualização de versão de licença da ferramenta QLIKVIEW. O Contrato n.º 84/2014 foi celebrado em 12/09/2014, no valor total de R\$ 1.745.897,60.

Consta na Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada do Contrato n.º 84/2014 – a exigência da Contratada assinar, antes do início do contrato, Termo de Confidencialidade Corporativo (modelos anexo II do TR), por meio de seu representante legal. Entretanto, o referido documento não foi verificado nos autos.

Cláusula decima primeira – das obrigações e responsabilidades da contratada
11.2 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- assinar, antes do início do contrato, Termo de Confidencialidade Corporativo (modelos anexo II do TR), por meio de representante legal da contratada
- informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, providenciando a assinatura, por os profissionais envolvidos na execução do contrato, de termo de confidencialidade dos Funcionários (modelos anexo III do TR)

Por fim, ressalta-se que de acordo com o art. 66 da Lei 8.666/1993, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e normas da Lei 8.666/1993, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Causas

- Descumprimento de cláusula contratual.
- Descumprimento do art. 66 da Lei 8.666/1993;

Consequência

• Possibilidade de vazamento de informação confidencial sem a devida responsabilização da empresa.

Recomendações

• Caso o referido contrato ainda esteja vigente, exigir a emissão e assinatura do Termo de Confidencialidade Corporativo exigido na Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada do Contrato n.º 84/2014.



3.2 - AUSENCIA DE ASSINATURA DE DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO EXECUTORA

Fato

O Processo n.º 052.001.692/2013 trata dos pagamentos feitos à Fundação Dom Cabral, CNPJ 19.268.267.0001/92, pelos serviços técnicos especializados visando à construção do Programa de Educação Executiva para Gestão Estratégica da PCDF, com capacitação de membros da PCDF em Gestão Estratégica e de Projetos, Construção conjunta e implementação de um Modelo de Gestão Estratégica da Instituição, implantação de uma ferramenta de acompanhamento do Planejamento Estratégico, incluindo a definição do mapa estratégico da Polícia Civil do DF.

À fl.192 consta declaração de aceitação definitiva dos serviços contratados emitido pela comissão executora, porém não consta assinatura de nenhum dos 3 membros.

Consta no item 1.4 – Assinatura, do Decreto nº 31.017/2009, que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal todas as exigência para aposição de assinatura nos documentos oficiais.

1.4 Assinatura

Assinatura é o nome de uma pessoa ou sua representação, feito de próprio punho sobre um documento para indicar autoria ou avalizar conteúdo. A assinatura deve ser grafada com caneta de tinta azul ou preta, conforme dispõe o Decreto no 7.520, de 20 de maio de 1983.

Toda assinatura deve estar acompanhada do nome completo e do cargo da autoridade que assina, expressos em carimbo ou digitados abaixo da assinatura.

É vedada a aposição de assinatura com carimbo de outra pessoa. Quem assina o documento deve apor seu próprio carimbo ou seus dados, não se admitindo a utilização de “p/”, por exemplo.

A ausência de assinatura não confere autenticidade e validade à declaração de aceitação definitiva do serviço prestado, importante para a comprovação de realização efetiva da despesa.

Causa

- Falhas nos procedimentos de acompanhamento contratual.

Consequência

- Possibilidade de pagamento por serviço entregue em desacordo com cláusulas contratuais.



Recomendações

- Caso o referido contrato ainda esteja vigente, exigir da comissão executora, apor assinatura dos 3 membros na declaração de aceitação definitiva dos serviços a fim de restar comprovada a realização efetiva da despesa em conformidade com as cláusulas contratuais.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1 e 3.2	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.2	Falhas Médias

Brasília, 01 de novembro de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL